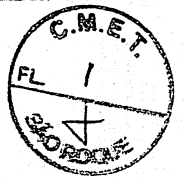


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



5.ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
07 / 03 / 22

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 32/2022-L

DATA DA ENTRADA: 25 de fevereiro de 2022

AUTOR: Glóvis Antônio Oacuma e Cláudio Ritor P. Duarte

ASSUNTO: Institui no calendário oficial de Estâncias Turísticas de São Roque a "Semana da Mulher".

APROVADO EM: 14/03/2022 - 6ª SESSÃO ORDINÁRIA

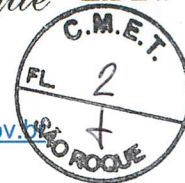
REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

6ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por Unanimidade
Em 14/03/2022

OBS: Única Discussão e Votação Nominal, Maioria Simples



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 32/2022-L, DE 25 DE
FEVEREIRO DE 2022, DE AUTORIA DOS VEREADORES CLOVIS
ANTONIO OCUMA E CLÁUDIA RITA PEDROSO DUARTE**

O presente projeto de lei visa instituir a Semana Municipal da Mulher no município da Estância Turística de São Roque, na semana do dia 8 de março quando comemoramos o Dia Internacional da Mulher.

O dia 8 de março, consagrado internacionalmente à mulher pela Organização das Nações Unidas (ONU) desde 1975, representa importante marco do movimento feminino para o estabelecimento e cumprimento de leis que asseguram direitos civis iguais aos dos homens.

A conquista tem sua origem em 1857. A 8 de março daquele ano, operárias de uma tecelagem situada na cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, ocuparam a fábrica como forma de protesto durante o qual reivindicaram melhores condições de trabalho. A lista de itens que apresentada aos patrões continha: redução da jornada diária de trabalho de 16 para "apenas" 10 horas; equiparação de salários com os homens (as mulheres chegavam a receber até um terço a menos para executar as mesmas tarefas na linha de produção); e tratamento digno dentro do ambiente de trabalho. Muitas precisavam trabalhar desde pouco antes de darem à luz, voltavam logo depois do parto e eram expostas às piores condições possíveis em um tempo no qual inexistiam preocupações e iniciativas contra a periculosidade ou a insalubridade laboral. E não eram raros os casos de acidentes e de mortes nas fábricas ocasionados também pela fadiga e pelo esgotamento físico aos quais as operárias eram submetidas.

A manifestação foi reprimida com tamanha violência que algumas mulheres foram trancadas dentro da fábrica durante o protesto. Em um ato de absurda desumanidade o prédio foi incendiado propositadamente. Cerca de 130 mulheres, mães, filhas, amigas, trabalhadoras foram mortas!

No ano de 1910, durante uma conferência na Dinamarca, ficou decidido que o 8 de março passaria a ser o "Dia Internacional da Mulher", em homenagem as mulheres que morreram na fábrica, e em 1975, por meio de um decreto, a data foi oficializada pela ONU.

Ao criarmos essa data nosso desejo e ainda maior do que celebrar as mulheres, nosso objetivo maior é a conscientização sobre os inúmeros problemas que milhões de mulheres no mundo todo ainda encaram apenas por serem mulheres. O esforço é para tentar diminuir e, quem

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

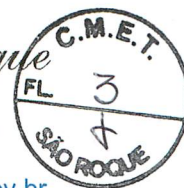


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

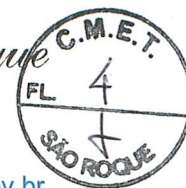


sabe um dia terminar, com o preconceito e a desvalorização da mulher. Mesmo com todos os avanços, elas ainda sofrem, em muitos locais, com salários mais baixos, violência doméstica, jornada excessiva em turnos de trabalho fora e dentro de casa, além de desvantagens na carreira profissional pelo fato de serem mães.

Muito já foi conquistado, mas, ainda há um longo caminho para garantirmos a aplicação do direito de igualdade entre todas as pessoas, independente do seu gênero.

Isso posto, CLOVIS ANTONIO OCUMA E CLÁUDIA RITA PEDROSO DUARTE, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 25/02/2022 - 09:46 2724/2022 , de 25 de fevereiro de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSRS 25/02/2022 - 09:46 2724/2022/ARB



PROJETO DE LEI Nº 32/2022

De 25 de fevereiro de 2022.

Inclui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a "Semana da Mulher".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "**Semana da Mulher**" no município da Estância Turística de São Roque a ser celebrada anualmente, na semana do dia 8 de março.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o **Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque**.

Art. 3º A inclusão do referido evento, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo.

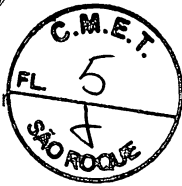
Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 25 de janeiro de 2021.

CLOVIS ANTONIO OCUMA
(CLÓVIS DA FARMÁCIA)
Vereador

CLÁUDIA RITA PEDROSO DUARTE
(DRª. CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora



PARECER 68/2022

Parecer ao Projeto de Lei n.º 32/2022, de 25 de fevereiro de 2022, de autoria dos N. Vereadores Clóvis Antônio Ocuma e Cláudia Rita Duarte Pedroso, o qual *Inclui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a "Semana da Mulher" a ser celebrada anualmente, na semana do dia 8 de março - Dia Internacional da Mulher*

O Projeto de Lei n.º 32, de 25 de fevereiro de 2022, de autoria dos Nobres Vereadores Clóvis Antônio Ocuma e Cláudia Rita Duarte Pedroso, visa instituir a Semana Municipal da Mulher no município da Estância Turística de São Roque, na semana do dia 8 de março quando comemoramos o Dia Internacional da Mulher.

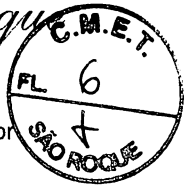
É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local (Calendário Municipal), estando em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco



acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:

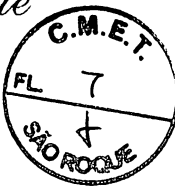
Os dispositivos que instituem as datas comemorativas não padecem de inconstitucionalidade. Trata-se de matéria abrangida pela competência da Câmara Municipal, como se verifica do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

*Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5.517, de 25 de fevereiro de 2014, que institui no Município de Catanduva o dia do pastor evangélico e inclui a data no calendário oficial de eventos municipais. **Mera criação de data comemorativa é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.** Lei que não impõe, nesse particular, qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. Inclusão da data comemorativa no calendário oficial de eventos do município, contudo, afronta as Constituições Estadual e Federal. Expressão normativa que abre a possibilidade de realização de evento religioso custeado pelo Poder Público. Parcialidade estatal indevida.*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Ofensa ao princípio da laicidade do Estado. Precedente. Pedido parcialmente procedente. Inconstitucionalidade da expressão "de Eventos do Município" contida no artigo 1º.

Voto [...]

A simples introdução da mencionada data no calendário municipal não representa infringência ao artigo 144 da Constituição Estadual c. c. artigo 19, I3, da Constituição Federal, pois não impõe qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. A inovação legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos ou entidades privadas comemorem a data inserida no calendário municipal, sem que haja desrespeito, nesse ponto, aos parâmetros constitucionais.

Importante destacar a diferença entre a norma ora examinada e aquela apreciada por este Órgão Especial por ocasião do julgamento da ADI nº 2178941- 16.2015.8.26.00004, em que se decidiu pela declaração de inconstitucionalidade, diante da ingerência do Poder Legislativo na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa, precisamente em razão da criação: (i) de medidas específicas

para que "Semana Municipal de Cultura Evangélica" de Cananéia pudesse ser concretizada e (ii) de obrigatoriedade do Executivo, por meio de expressões de caráter autorizativo, de celebrar convênios e participar – diretamente, ou por meio de suas diretorias do evento em questão.

No caso dos autos, contudo, constata-se inconstitucionalidade material quanto à inclusão da data religiosa no calendário oficial de eventos do Município de Catanduba. Com efeito, cuida-se de expressão

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



normativa que abre a possibilidade de promoção e custeamento de evento religioso pelo Poder Público, tanto que o artigo 2º da norma prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário. (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000. Rel. Desemb. Márcio Bartoli, j. em 02 de março de 2016. Destacou-se.)

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 32/2022 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 8 de março de 2022

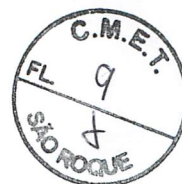
VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 36 – 10/03/2022

Projeto de Lei Nº 32/2022-L, 25/02/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, Cláudia Rita Duarte Pedroso.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Inclui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a "Semana da Mulher".**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de março de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

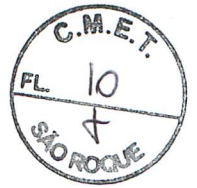
PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 36/2022 ao Projeto de Lei Nº 32/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 32/2022 - Inclui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a "Semana da Mulher".

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	11/03/2022 09:27:57
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	11/03/2022 09:28:16
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	11/03/2022 09:46:00
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	11/03/2022 09:46:13
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	11/03/2022 09:46:21

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 14 – 10/03/2022

Projeto de Lei Nº 32/2022-L, 25/02/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, Cláudia Rita Duarte Pedroso.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei **"Inclui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a "Semana da Mulher"."**

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta. Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de março de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI
DIAS**
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPECLTMA

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

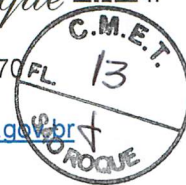


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 14/2022 ao Projeto de Lei Nº 32/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 32/2022 - Inclui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a "Semana da Mulher".

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	11/03/2022 09:29:47
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	11/03/2022 09:30:00
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	11/03/2022 09:30:11
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821	11/03/2022 09:30:20
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	11/03/2022 09:30:28



**6ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2022, ÀS 14H.**

EDITAL Nº 11/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. *Votação da Ata da 5ª Sessão Ordinária, de 07/03/2022;*
2. *Votação da Ata da 4ª Sessão Extraordinária, de 07/03/2022;*
3. *Leitura da matéria do Expediente;*
4. *Única discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 28-L, de 22/02/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT e dá outras providências”; e*
5. *Moções de Congratulações nºs 81 e 88/2022.*

II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;*
2. *Vereador Clovis Antonio Ocuma;*
3. *Vereador Diego Gouveia da Costa;*
4. *Vereador Guilherme Araujo Nunes;*
5. *Vereador Israel Francisco de Oliveira;*
6. *Vereador José Alexandre Pierroni Dias;*
7. *Vereador Julio Antonio Mariano; e*
8. *Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.*

III – Ordem do Dia:

1. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 15-L, de 08/02/2022, de autoria dos Vereadores Diego Gouveia da Costa e Newton Dias Bastos, que “Denomina ‘Espaço Prefeito Dr. Henrique Luiz Arnóbio’ recinto pertencente ao Recanto Presidente Júlio Prestes (‘Recanto da Cascata’);”*
2. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 22-L, de 17/02/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Institui o ‘Programa Kit Lanche’, voltado aos pacientes da Rede Básica de Saúde, no âmbito da Estância Turística de São Roque;”*
3. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Resolução nº 6-L, de 21/02/2022, de autoria dos Vereadores Rogério Jean da Silva, José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Diego Gouveia da Costa, Paulo Rogério Noggerini Junior e William Albuquerque da Silva, que “Altera o inciso III do artigo 59 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 - referente ao uso da palavra do líder de bloco parlamentar” e Emenda;*
4. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 29-L, de 23/02/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Torna*



obrigatória em todas as unidades de saúde do município a disponibilização ao munícipe/usuário do número de telefone da ouvidoria do Departamento de Saúde” e **Emenda**;

5. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 30-L**, de 23/02/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, que “Inclui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a ‘Semana da Música Orquestral’”;
6. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 32-L**, de 25/02/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma e da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Inclui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a ‘Semana da Mulher’”;
7. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 33-L**, de 03/03/2022, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que “Cria o Programa Municipal de Equoterapia”;
8. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 7**, de 03/03/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que “Altera o artigo 148 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 - referente à duração das sessões da Câmara”;
9. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 4-E**, de 18/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Complementar nº 92, de 17 de maio de 2017, e dá outras providências”; e
10. Requerimentos nºs: **39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46/2022**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Newton Dias Bastos;
2. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
3. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
4. Vereador Rogério Jean da Silva;
5. Vereador Thiago Vieira Nunes;
6. Vereador William da Silva Albuquerque; e
7. Vereador Antonio José Alves Miranda.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 11 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Rua São Paulo, 325 - Jd. Reina - CEP 18138-125 - Caixa Postal 60 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 20.804.070/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camara.município.sp.gov.br | E-mail: camara@camara.município.sp.gov.br
São Roque - A terra de Vitis e Bonitas por Natureza

obrigação em todas as unidades de saúde do município a disponibilização do município, através do número de telefone e o endereço do Departamento de Saúde e Emergência.

5. Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 30-L de 2002, de autoria do Vereador Clóvis Antonio Ocumã que inclui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a Semana da Música Orquestral;

6. Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 32-L de 2002, de autoria do Vereador Clóvis Antonio Ocumã e da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedross, que inclui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a Semana da Mulher;

7. Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 33-L de 2002, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que cria o Programa Municipal de Idiomas;

8. Única Discussão e votação nominal do Projeto de Resolução nº 7 de 2002, de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes, que altera o artigo 148 do Regimento Interno - Resolução nº 12/91 - referente à duração das sessões da Câmara;

9. Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei Complementar nº 4-E de 2002, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar nº 92 de 17 de maio de 2017, e dá outras providências;" e Resoluções nºs 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46/2022.

IV - Explicação Pessoal (art. 175, conforme solicitação da(s) anterior):

1. Vereador Newton Dias Bastos;
2. Vereador Paulo Rogério Nogueira Júnior;
3. Vereador Rafael Tenzel de Araújo;
4. Vereador Rogério Jean da Silva;
5. Vereador Thiago Vieira Nunes;
6. Vereador William da Silva Albuquerque;
7. Vereador Antonio José Alves Miranda.

V - Tribuna Livre (art. 250):

Camara Municipal da Estância Turística de São Roque, 11 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

FAZ SEU DEVER CIDADÃO. O Poder Judiciário é o guardião da Constituição e da Lei. O Poder Executivo é o responsável por executar a Lei. O Poder Legislativo é o responsável por criar a Lei. O Poder Judiciário é o responsável por interpretar a Lei. O Poder Executivo é o responsável por executar a Lei. O Poder Legislativo é o responsável por criar a Lei. O Poder Judiciário é o responsável por interpretar a Lei.



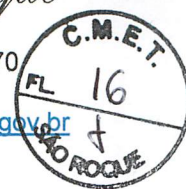
VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples = Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Lei nº 32/2022-L**, de 25/02/2022, que "Inclui o Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a 'Semana da Mulher'".

Autoria: Clóvis da Farmácia

<u>Vereadores</u>		<u>Projeto de Lei nº 32-L</u>
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	--X--
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



Projeto de Lei Nº 032-L, DE 25/02/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.425/2022, DE 14/03/2022
Lei nº
(De autoria dos Vereadores Clóvis Antonio
Ocuma – PODEMOS e Cláudia Rita Duarte
Pedroso – PODEMOS)



Inclui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a "Semana da Mulher".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "**Semana da Mulher**" no município da Estância Turística de São Roque a ser celebrada anualmente, na semana do dia 8 de março.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o **Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque**.

Art. 3º A inclusão do referido evento, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 6ª Sessão Ordinária, de 14 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



...continuação

AUTÓGRAFO Nº 5.425/2022, DE 14/03/2022

Projeto de Lei Nº 032-L, DE 25/02/2022

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.404

De 04 de março de 2022

PROJETO DE LEI Nº 32/2022 - L

De 25 de fevereiro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.425 de 14/03/2022

(De autoria dos Vereadores Clóvis Antonio Ocuma –
PODEMOS e Cláudia Rita Duarte Pedroso – PODEMOS)

Inclui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a "Semana da Mulher".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana da Mulher" no município da Estância Turística de São Roque a ser celebrada anualmente, na semana do dia 8 de março.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

Art. 3º A inclusão do referido evento, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/04/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.04.04 16:46:35 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 04 de abril de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 6ª Sessão Ordinária de 14/03/2022

/mgsm.-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



LEI 5.404

De 04 de março de 2022

Art. 1º - O presente Lei nº 5.404/2022, que dispõe sobre a criação de uma Comissão de Avaliação de Impacto Ambiental e Social (CAIAS) para o licenciamento ambiental de empreendimentos de médio e grande porte, no âmbito do Município de São Roque, Estado de São Paulo, é aprovada e sancionada.

Art. 2º - A CAIAS será composta por membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal, com a seguinte composição:

1 - 01 representante do Poder Executivo Municipal;

2 - 02 representantes da sociedade civil;

3 - 01 representante do Poder Judiciário;

4 - 01 representante do Poder Legislativo Municipal;

5 - 01 representante do Poder Judiciário;

6 - 01 representante do Poder Judiciário;

7 - 01 representante do Poder Judiciário;

8 - 01 representante do Poder Judiciário;

9 - 01 representante do Poder Judiciário;

10 - 01 representante do Poder Judiciário;

11 - 01 representante do Poder Judiciário;

12 - 01 representante do Poder Judiciário;

13 - 01 representante do Poder Judiciário;

14 - 01 representante do Poder Judiciário;

15 - 01 representante do Poder Judiciário;

16 - 01 representante do Poder Judiciário;

17 - 01 representante do Poder Judiciário;

18 - 01 representante do Poder Judiciário;

19 - 01 representante do Poder Judiciário;

20 - 01 representante do Poder Judiciário;

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 195 de 12 de 2 dia 11 / 04 / 2022

Ato Normativo LEI Nº 5.404/2022

MARCOS AUGUSTO ISRAEL RIBEIRO DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 04 de março de 2022, no Diário Oficial do Município de São Roque, nº 195 de 11/04/2022.